

CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO SIMPLIFICADAS

Estas Condições de Contratação Simplificadas (“CCS” ou “Contrato”) são aplicáveis aos serviços e aos fornecimentos realizados à Suzano S.A. (ou qualquer empresa pertencente ao seu grupo econômico) (“Suzano”), devendo reger todas as contratações que as referem. A aplicação da presente CCS não depende da assinatura ou rubrica deste documento pelo Fornecedor (identificado no Pedido de Compra ou no Acordo de Fornecimento) ou pela Suzano, aplicando-se automaticamente a toda e qualquer contratação realizada pela Suzano com fornecedores de serviços ou bens. A aplicação da CCS exclui expressamente a aplicabilidade e/ou vigência de quaisquer outros entendimentos, contratos ou condições de contratação do Fornecedor e prevalecerá sobre todas e quaisquer avenças, sejam quaisquer forem, para todos os fins de direito.

Objeto

1.1. A presente CCS têm como objetivo regular as condições em que se dará a prestação dos serviços e/ou o fornecimento descrito no Pedido de Compra ou Acordo de Fornecimento emitido pela Suzano (“Pedido de Compra”).

1.2. As atividades e/ou entregáveis deverão observar as unidades ou locais estabelecidos no Pedido de Compra (“Local de Execução”), devendo sempre observar as normas e padrões técnicos aplicáveis.

1.3. As Partes estabelecem que o Fornecedor deverá respeitar e seguir todas as orientações da Suzano para entrada e permanência no Local de Execução.

1.4. O Fornecedor poderá subcontratar parte do objeto desta contratação mediante aprovação prévia e por escrito da Suzano, ficando o Fornecedor integralmente responsável pela subcontratada e todos os seus empregados e/ou representantes. Toda a menção ou referência ao Fornecedor neste instrumento abrangerá eventual subcontratada.

Vigência

2.1. A contratação vigorará desde a data de aceitação do Pedido de Compra até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas Partes.

Preço e Forma de Pagamento

3.1. O preço total a ser pago pela Suzano ao Fornecedor está identificado no(s) respectivo(s) Pedido(s) de Compra (“Preço”).

3.2. As Partes declaram, em caráter irrevogável e irretratável, que o Preço já contempla (i) todos os tributos incidentes sobre os serviços e/ou bens fornecidos, (ii) todos os custos relativos à mão de obra e equipamentos utilizados pelo Fornecedor, bem como eventuais variações na cotação de moeda estrangeira utilizada para a realização desta contratação, e (iii) todas as despesas com eventuais deslocamentos, hospedagem, alimentação, seguros e quaisquer outras que se fizerem necessárias em relação à mão de obra que o Fornecedor empregar na execução dos serviços e/ou do fornecimento de bens e que não tenham sido prévia e expressamente aprovadas por escrito pela Suzano.

3.3. O Preço será faturado e pago na forma descrita no Pedido de Compra, estando, se for o caso, sujeito ao cumprimento dos respectivos eventos de pagamento e medição acordados. O pagamento ocorrerá por meio de depósito em conta-corrente, valendo o comprovante como prova de quitação. O vencimento do Preço (ou das parcelas do preço, conforme o caso) ocorrerá sempre no dia 01 (primeiro), 10 (dez) ou 20 (vinte) do mês (ou, no caso de sábado, domingo ou feriado, no dia útil subsequente) (“Data de Pagamento Suzano”), desde que os documentos de cobrança a serem emitidos pelo Fornecedor tenham sido recebidos na Suzano com pelo menos 07 (sete) dias úteis de antecedência. O atraso na entrega do documento de cobrança ensejará postergação da data de pagamento para a próxima Data de Pagamento Suzano, sem a incidência de quaisquer ônus.

3.4. Todas as faturas com divergência de preços e/ou impostos serão devolvidas pela Suzano, sendo que toda e qualquer despesa decorrente de referida devolução será de responsabilidade do Fornecedor.

Garantias

4.1. O Fornecedor é o único e exclusivo responsável pelas atividades contratadas por meio do Pedido de Compra, assumindo plena e integral responsabilidade pela suas especificações e qualidade técnica.

4.2. O Fornecedor se obriga a, imediatamente após solicitação da Suzano, refazer, corrigir e/ou substituir todo e qualquer serviço realizado e/ou bem fornecido, que tenham sido considerados incorretos ou inadequados pela Suzano. Caso o Fornecedor se omita ou se recuse a executar a correção devida no prazo estabelecido pela Suzano ou, ainda, apresente qualquer espécie de negligência ou imperícia em relação ao refazimento, correção ou substituição dos serviços realizados e/ou bens fornecidos, a Suzano ficará autorizada a: (i) descontar os respectivos valores da(s) parcela(s) do Preço subsequente(s), ou (ii) realizar as retificações que sejam necessárias, por si ou por terceiros, devendo o Fornecedor reembolsá-la pelos custos incorridos.

Obrigações das Partes

5.1. O Fornecedor se obriga a:

a) respeitar toda legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, à legislação civil, ambiental, fiscal, trabalhista e previdenciária no exercício de suas atividades, assim como todas as exigências e entendimentos emanados das autoridades públicas;

b) manter todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício de suas atividades e ao cumprimento de suas obrigações ao abrigo deste Contrato válidas e eficazes, bem como cumprir com todas as exigências e condições determinadas nas referidas licenças e autorizações;

c) não utilizar mão-de-obra infantil ou análoga à condição de escrava; não discriminar no ambiente e na execução do trabalho; respeitar a liberdade de associação; e a negociação coletiva na forma da lei;

d) observar as políticas, diretrizes e procedimentos de qualidade (NBR ISO 9001), BomSenso, Segurança e Medicina do Trabalho (OHSAS 18.001), Meio Ambiente (NBR ISO 14.001), Manejo e Certificação Florestal (FSC), TPM (Gerenciamento Produtivo Total), e o Código de Conduta, cujo conteúdo está disponível em <http://www.suzano.com.br>, quando aplicável;

e) não violar direito de propriedade intelectual, ou de qualquer outra natureza, de titularidade de terceiros no exercício de suas atividades e no cumprimento deste instrumento;

f) garantir a procedência dos minerais eventualmente utilizados em seu fornecimento, considerando aspectos sociais e ambientais do processo de extração e produção, bem como que eles não contenham substâncias oriundas de regiões de conflito que financiem ou beneficiem direta ou indiretamente grupos armados;

g) reparar a Suzano por qualquer prejuízo que esta venha a sofrer por descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Contrato pelo Fornecedor;

h) seguir rigorosamente as regras do programa linha mestra (“Programa Linha Mestra”);

i) permitir que a Suzano inspecione e fiscalize, por si ou por terceiros, a execução das atividades sem que isto acarrete qualquer responsabilidade para a Suzano;

j) manter, por si, por seus representantes e por seus colaboradores, sigilo e confidencialidade integral dos termos deste Contrato e de todas as informações trocadas, de forma escrita ou verbal, que sejam direta e indiretamente a este relacionadas;

k) respeitar e obedecer a todas as orientações da Suzano para entrada e permanência de seus colaboradores, representantes e/ou eventuais subcontratados no Local do Serviço, bem como os procedimentos para o controle mensal do cumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária por parte do Fornecedor, as quais estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.ddestra.com.br/?q=procedimentos>;

l) priorizar a contratação de colaboradores locais para a execução das atividades objeto desta contratação;

m) observar incentivos fiscais e/ou regime de tributação que a Suzano tenha direito, cumprindo com as obrigações deles decorrentes.

Responsabilidades

6.1. Esta contratação não estabelece e não estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Suzano e o Fornecedor e/ou seus representantes legais, empregados, prepostos, colaboradores e/ou subcontratados, autorizados ou terceiros, devendo o Fornecedor arcar com todas as obrigações relacionadas as suas atividades, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários e securitários.

6.2. O Fornecedor se obriga a defender, manter indene e a indenizar a Suzano de todo e qualquer processo e/ou ação judicial, assim como de qualquer demanda ou dívida, direta ou indiretamente, decorrente das obrigações do Fornecedor estabelecidas nesta contratação e/ou da relação mantida pelo Fornecedor com os seus empregados, representantes, prepostos ou subcontratados.

6.3. Caso a Suzano venha a ser demandada, extrajudicial ou judicialmente, o Fornecedor, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir de notificação da Suzano ao Fornecedor referente à demanda ou da citação da Suzano no processo judicial, o que ocorrer primeiro, obriga-se a (i) no caso de uma demanda judicial, requerer a exclusão da Suzano do pólo passivo do processo se comprometendo a envidar seus melhores esforços nesse sentido; ou (ii) no caso de uma demanda extrajudicial, obter do terceiro demandante a quitação plena e geral em relação à Suzano.

6.3.1. Caso (i) a Suzano não seja excluída do pólo passivo do processo judicial, por qualquer motivo, e/ou (ii) não seja obtida a quitação de que trata acima, em ambos os casos, no prazo estabelecido na mesma cláusula, a Suzano terá o direito (mas não a obrigação) de reter dos valores devidos ao abrigo desta contratação e/ou de qualquer outra relação contratual ou jurídica havida entre as Partes, o valor que (a) a Suzano tenha o risco de vir a ser obrigada a pagar no processo judicial

e/ou (b) a Suzano tenha sido demandada extrajudicialmente.

6.4. Eventuais desembolsos, inclusive decorrentes de honorários de advogado e custas judiciais, ou prejuízos resultantes das hipóteses previstas nesta Cláusula poderão ser descontados, a critério da Suzano, dos pagamentos a serem efetuados pela Suzano ao Fornecedor até o momento em que a Suzano seja plenamente compensada e reembolsada de todos os custos e despesas ali referidos. Caso a presente contratação seja extinta, o Fornecedor deverá reembolsar a Suzano, em no máximo 72 (setenta e duas) horas após a notificação nesse sentido.

6.5. O Fornecedor deverá cumprir rigorosamente o Programa Linha Mestra, quando aplicável, bem como deverá entregar à Suzano todas as informações e documentos descritos no Anexo II deste instrumento.

6.5.1. O descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas no Programa Linha Mestra pelo Fornecedor, ou seus colaboradores e/ou subcontratados, acarretará na obrigação do Fornecedor em pagar à Suzano, uma multa não compensatória no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Em caso de reincidência, a multa seguinte será majorada para o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e, no descumprimento da mesma condição do Programa Linha Mestra, a Fornecedor arcará com multa não compensatória no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). O valor das penalidades previstas nesta Cláusula será atualizado monetariamente com base na variação positiva do IGP-M/FGV – Índice Geral de Preços do Mercado ou outro índice que o substitua, desde a data do descumprimento até a data de pagamento da penalidade ora estipulada.

6.5.2. No caso de o Fornecedor não entregar os documentos listados no Anexo II, a Suzano poderá reter o valor das Notas Fiscais/Faturas subsequentes, fato que perdurará até o cumprimento desta exigência pelo Fornecedor.

6.6. O Fornecedor responderá por quaisquer perdas e danos causados à Suzano ou a terceiros, por sua ação ou omissão, bem como de seus representantes legais, empregados, colaboradores, prepostos, autorizados, subcontratados e/ou terceiros alocados na execução desta contratação,

inclusive com relação a eventuais danos à propriedade.

6.7. No caso de descumprimento de qualquer obrigação estabelecida nesta CCS, a Parte ofensora ficará obrigada a pagar para a Parte inocente uma multa não compensatória no valor equivalente a 10% (dez por cento) do Preço do Contrato.

6.8. O Fornecedor se obriga a concluir as atividades para execução do fornecimento nos prazos indicados na Pedido de Compra. Na hipótese de atraso o Fornecedor estará obrigado ao pagamento de multa moratória no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do Preço por cada dia de atraso na execução do fornecimento, limitada a 20% (vinte por cento) do Preço.

Lei Anticorrupção Brasileira

7.1. As Partes, por si e por suas afiliadas, declaram, garantem e certificam que: (i) atuam em conformidade e se comprometem a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições da Lei 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”); e (ii) adotam os mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento da Lei Anticorrupção por seus colaboradores, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas.

Extinção

8.1. Esta contratação poderá ser antecipadamente extinta nas seguintes hipóteses:

a) pelas Partes, no caso de inadimplemento de qualquer das obrigações estabelecidas nesta CCS, (exceto a obrigação indicada na alínea (d) desta Cláusula), que não seja sanada no prazo de 10 (dez) dias após notificação por escrito;

b) pelas Partes, decretada ou requerida a falência, dissolução, liquidação ou recuperação, extrajudicial ou judicial, de qualquer das Partes;

c) pela Suzano, mediante o envio de simples comunicação escrita, na hipótese de descumprimento de qualquer disposição da Lei Anticorrupção;

d) pela Suzano, pelo atingimento do limite das multas definidas neste Contrato;

e) pelo Fornecedor, a seu critério, na hipótese de atraso injustificado de pagamento do Preço por mais de 45 (quarenta e cinco) dias após e mediante notificação escrita requerendo o pagamento; e

f) pela Suzano, a qualquer momento, imotivadamente, e sem quaisquer ônus, mediante comunicação ao Fornecedor com antecedência de 30 (trinta) dias da data pretendida para a rescisão.

8.2. No caso de extinção antecipada do presente Contrato, excetuadas as hipóteses descritas nas alíneas (b) e (f), as Partes estabelecem uma multa rescisória no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do Preço devida pela Parte infratora à Parte inocente, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos causados.

8.3. Na hipótese de impossibilidade de cumprimento das obrigações deste Contrato em decorrência de comprovada situação de caso fortuito ou força maior, que perdure por mais de 60 (sessenta) dias, a contratação poderá ser resolvida de pleno direito e automaticamente, sem a necessidade de qualquer formalidade adicional, e sem direito a multa ou indenização de Parte à Parte, a que título for.

Disposições Gerais

9.1. Fica estabelecido que esta contratação não confere qualquer forma de exclusividade de Parte à Parte.

9.2. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, direta ou indiretamente, os direitos e obrigações aqui estabelecidos a quaisquer terceiros, sem a prévia e expressa concordância por escrito da outra Parte. Não obstante, a Suzano fica desde já autorizada pelo Fornecedor a ceder total ou parcialmente os direitos e obrigações estabelecidos nesta contratação a qualquer sociedade pertencente ao seu grupo econômico.

9.3. As Partes ajustam que é expressamente vedada a utilização e/ou referência de nome, marca, e/ou logo da Suzano (ou qualquer empresa pertencente ao seu grupo econômico) pelo Fornecedor, sem autorização prévia e por escrito da Suzano.

9.4. Todos os direitos e obrigações referidos neste instrumento podem ser liquidados por meio do mecanismo da compensação, nos termos do disposto nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.

9.5. Nenhuma das Partes será considerada em mora ou inadimplente, nem ficará sujeita ao pagamento de qualquer indenização ou penalidade, se o atraso ou o descumprimento das obrigações decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

9.5.1. Para fins da presente CCS, as Partes concordam que eventuais impactos ou efeitos decorrentes do (ou relacionados com o) COVID-19 que impeçam a execução, parcial ou total, deste Contrato serão considerados como evento caracterizado como caso fortuito ou força maior nos termos da Cláusula 8.3, incluindo interrupção na mobilidade de pessoas e/ou bens e/ou paralisação de atividades ou de produção.

9.6. Se, a qualquer momento após o início de vigência desta CCS, quaisquer de suas disposições forem declaradas por qualquer tribunal de jurisdição competente como ilegais, nulas ou inexequíveis, a referida disposição não deverá prejudicar ou afetar por qualquer forma, as demais disposições do presente instrumento, que permanecerão plenamente válidas e eficazes, cabendo às Partes encontrar, de comum acordo, meios juridicamente válidos e exequíveis aptos a

restabelecer o equilíbrio contratual, no que a citada ineficácia ou inexequibilidade possa vir a afetá-lo, a fim de que fique atendida, na maior extensão possível, a intenção original das Partes.

9.7. O presente instrumento configura título executivo extrajudicial, podendo, em virtude disso, ser objeto de ação de execução para fins de recebimento dos valores decorrentes das disposições constantes destas CCS e/ou para fins da exigência de obrigação de fazer ou de abstenção de qualquer das Partes.

9.8. A eventual abstenção ou tolerância por qualquer das Partes no uso de qualquer dos direitos, prerrogativas ou faculdades conferidas neste instrumento, não importará em renúncia ao exercício deste direito em outras oportunidades que se apresentarem, nem constituirá novação ou alteração contratual.

9.9. A presente contratação obriga as Partes e sucessores, e somente poderá ser alterada mediante a celebração do competente aditivo contratual.

9.10. Esta CCS será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Foro

10.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo/Estado de São Paulo, para dirimir, dúvidas ou ações decorrentes da presente contratação.

ANEXO I

PROGRAMA LINHA MESTRA

Linha Mestra: Conjunto de regras de segurança que visam oferecer melhores condições de trabalho para todos, buscando a adequação do risco através das medidas de prevenção necessárias. Devem ser seguidas rigorosamente na Suzano S.A.

Objetivo: Promover o comportamento seguro dos colaboradores (empregados e prestadores de serviços) a fim de reduzir riscos e prevenir incidentes e acidentes. Garantir a atitude responsável de todos, estabelecendo regras prioritárias e obrigatórias que devem ser observadas no dia a dia de trabalho, inclusive, relacionado ao transporte rodoviário de cargas.

Regras da Linha Mestra: A escolha das regras da Linha Mestra do Grupo Suzano foi realizada a partir da avaliação dos principais riscos identificados nos processos e com base no histórico de ocorrências das unidades Industriais e Florestais, inclusive, relacionado ao transporte rodoviário de cargas.

Gestão de Consequências

A inobservância das **regras de segurança**, envolvendo atitudes que sejam consideradas **atos faltosos** ou **faltas graves**, implica na aplicação do processo de **gestão de consequências**.

Falta Grave

É o não cumprimento das regras prioritárias da Linha Mestra estabelecidas para a área industrial e florestal e/ou expor-se ou expor pessoas a situações de risco grave e iminente.

Ato Faltoso

É o não cumprimento por parte dos profissionais próprios e prestadores de serviço das instruções expedidas relativas à segurança, saúde ocupacional e meio ambiente, que não estejam enquadradas nas regras da Linha Mestra consideradas como falta grave.

Registro de Ocorrência

Registrar as ocorrências permite que tenhamos o mapeamento dos incidentes ou acidentes a fim de avaliarmos o grau e as causas da ocorrência e estabelecermos plano de ação corretivo.

Qualquer colaborador, mediante a observação de uma situação que se enquadre na Linha Mestra, pode ter a iniciativa de registrar a ocorrência, solicitando apoio da Segurança e Saúde para o preenchimento da **RAO – Relatório de Análise de Ocorrência**.

A ocorrência deve ser registrada com foto quando possível.

A imagem e o nome do envolvido não devem ser divulgados.

Na impossibilidade de registrar com foto, o cenário deve ser simulado para melhor representar a ocorrência.

Gestão de Consequências

A inobservância das regras de segurança, envolvendo atitudes que sejam consideradas atos faltosos ou faltas graves, implica na aplicação do processo de gestão de consequências.

Critérios

Critérios a serem adotados para aplicar medidas de responsabilização, na ocorrência de atos ou omissões que coloquem em risco o meio ambiente, a saúde ou a segurança da própria pessoa, das pessoas que trabalham ou transitam no local, gerando ou não acidentes.

MATRIZ DE CONSEQUÊNCIAS	ATO FALTOSO		SEGUNDA REINCIDÊNCIA OU FALTA GRAVE (descumprimento da Linha Mestra)
	PRIMEIRA VEZ	REINCIDÊNCIA	
PROFISSIONAIS PRÓPRIOS	ADVERTÊNCIA	SUSPENSÃO	DESLIGAMENTO
PRESTADORES DE SERVIÇOS	NOTIFICAÇÃO ADVERTÊNCIA + MULTA CONTRATUAL	NOTIFICAÇÃO SUSPENSÃO + MULTA CONTRATUAL	NOTIFICAÇÃO DESLIGAMENTO + MULTA CONTRATUAL

RISCOS E REGRAS COMPORTAMENTAIS - INDUSTRIAL

Bloqueio de equipamentos

Realizar e testar bloqueios de todas as fontes de energia (hidráulica, mecânica, elétrica e pressurização) na execução dos serviços.

Realizar serviços de manutenção, montagem, inspeção e limpeza em equipamentos, máquinas ou sistemas habitualmente móveis, energizados, sujeitos a alta temperatura ou que empreguem produtos químicos somente após parar, drenar, bloquear e testar a desativação através dos cartões e/ou cadeados de bloqueio.

Importante: O trabalho só poderá ser realizado se os motores estiverem desenergizados e as válvulas fechadas através da utilização do cartão ou cadeado de bloqueio.

Álcool e drogas

Dirigir-se ao trabalho sem a influência ou posse de drogas ilegais ou álcool.

Nas dependências da Suzano é proibido o consumo de bebidas alcoólicas ou drogas e/ou trabalhar sob efeito de álcool ou drogas.

Dispositivo de segurança

Tornar o dispositivo de segurança inoperante.

Não alterar a lógica de funcionamento dos botões e cabos de parada de emergência e portas de segurança das máquinas e equipamentos.

Trabalho em altura

Trabalhar em altura utilizando todos os dispositivos de segurança adequados.

Realizar trabalhos em altura acima de 2 m, tais como: limpeza ou manutenção em telhados, reservatórios/tanques, pipe racks, lajes, plataformas elevatórias, andaimes, pontes rolantes, balancins, cadeiras suspensas, cargas de caminhões, somente utilizando os dispositivos adequados como: cinto de segurança com dois talabartes, cabo-guia, trava-quedas.

Substâncias perigosas

Trabalhar com substâncias perigosas, com adequada proteção, para evitar o contato.

Realizar trabalhos que envolvam manuseio de produtos químicos corrosivos, tóxicos, inflamáveis, etc., utilizando todos os EPIs adequados.

Abrir linhas/tubulações/bombas de produtos químicos somente após drenagem e bloqueio de válvulas e bombas, utilizando vestimentas e demais EPIs para prevenção contra respingos.

Permissão de acesso para Trabalho

Executar atividades de alto potencial de risco com a devida PAT – Permissão de acesso para Trabalho.

Realizar atividades que envolvam risco de incêndio, substância corrosiva, tóxica, queda de pessoas/materiais, soterramento, choque elétrico, explosão, queimadura, radiação, pensamento, altas/baixas temperaturas, deficiência de oxigênio, afogamento etc, com o devido preenchimento, aprovação e assinatura da PAT de acordo com o procedimento.

Movimentação de carga suspensa

Os operadores das máquinas de guindar devem ser certificados, autorizados e habilitados. Os profissionais devem zelar para que não ocorra trânsito de pessoas onde haja cargas suspensas.

Operar máquinas e equipamentos de movimentação de cargas somente se treinado e certificado conforme requisitos da Norma Regulamentadora (NR) 11 e estar habilitado para conduzir os equipamentos, portando CNH na categoria exigida.

É de responsabilidade do operador garantir a segurança das pessoas durante o carregamento e remoção de carga, utilizando recursos como: isolamento, sinalização, sirenes etc.

Acesso à área restrita

Permitido acesso somente de profissionais autorizados nos locais caracterizados como restritos: salas elétricas, subestações elétricas e espaços confinados.

Realizar atividades em salas elétricas somente se for pessoa autorizada, habilitada ou capacitada, de acordo com os requisitos da Norma Regulamentadora (NR) 10.

Realizar atividades em espaço confinado somente se for pessoa capacitada (trabalhador e vigia) de acordo com os preceitos da Norma Regulamentadora (NR) 33.

Proibido colocar as mãos em máquinas em movimento

Proibida a intervenção em máquinas em movimento; atentar-se para qualquer parte do corpo que possa ter contato com as máquinas e ser passível de acidentes.

Realizar atividades em máquinas e equipamentos somente com eles parados e bloqueados ou definida a medida de prevenção através de procedimento operacional e de segurança.

RISCOS E REGRAS COMPORTAMENTAIS – FLORESTAL

Limites de velocidade e cinto de segurança

Transitar respeitando a velocidade máxima permitida e utilizar o cinto de segurança.

Transitar no interior das fazendas obedecendo às placas de sinalização interna.

Transitar em estradas e rodovias respeitando a velocidade máxima permitida.

Obrigatoriedade do cinto de segurança na condução de veículos, máquina e equipamentos motorizados.

Habilitação

Operar máquinas e equipamentos somente se for habilitado e treinado na operação.

Operar máquinas somente se for habilitado, no mínimo, CNH – categoria C, e treinado através do Treinamento de Segurança e Operacional em Operação de Máquinas.

Limites e eitos de segurança

Trabalhar respeitando os eitos de segurança entre colaboradores e o limite de distância entre equipamentos na Colheita Florestal.

Executar atividades obedecendo o eito de segurança entre equipe de corte manual de madeira.

Executar atividades em máquinas e equipamentos mantendo a distância mínima conforme procedimento de cada operação.

Ex.: Harvester 100 metros; Forwarder e Trator Auto Carregável 20 metros; Trator rala toco 80 metros.

Motoristas de caminhões devem manter uma distância mínima de 20 metros do caminhão durante o carregamento de madeira.

Trabalho em altura

Trabalhar em altura utilizando todos os dispositivos de segurança adequados.

Utilizar o cinto de segurança para trabalhos que sejam realizados acima de 2 metros de altura, tais como: manutenção em máquinas e equipamentos; manutenção ou limpeza em telhados, reservatórios de água.

Proibido subir sobre a carga dos caminhões e pilhas de madeira nas fazendas sem EPI's adequados (ex.: cinto de segurança, trava-queda).

Para acesso ao telhado ou reservatórios, o colaborador deve utilizar os dispositivos adequados, tais como: cinto de segurança com dois talabartes, cabo-guia, trava-quedas.

Dispositivos de segurança

É vedada a intervenção em máquinas e equipamentos em movimento ou retirar as proteções de segurança dos equipamentos em operação.

Realizar ajustes e manutenções somente se a máquina e/ou equipamento estiver parada(o) e desligada(o).

Não executar trabalhos com máquinas e equipamentos sem proteção nas engrenagens, polias, cardans etc..

Movimentação de pessoas

Transportar colaboradores de forma adequada em veículos apropriados.

Não transportar colaboradores sobre a carroceria de veículos, tratores, implementos etc.

Não transportar colaboradores acima da capacidade máxima dos veículos.

Utilizar veículos apropriados para o transporte de colaboradores, com condições aceitáveis de segurança.

Movimentação de carga suspensa

Os operadores das máquinas de guindar devem ser certificados, autorizados e habilitados. Os profissionais devem zelar para que não ocorra trânsito de pessoas onde haja cargas suspensas.

Operar máquinas e equipamentos de movimentação de cargas somente se treinado e certificado conforme requisitos da Norma Regulamentadora (NR)11 e estar habilitado para conduzir os equipamentos, portando CNH na categoria exigida.

É de responsabilidade do operador garantir a segurança das pessoas durante o carregamento e remoção de carga, utilizando recursos como: isolamento, sinalização, sirenes etc.

Álcool e drogas

Dirigir-se ao trabalho sem influência ou posse de drogas ilegais ou álcool.

Nas dependências da Suzano é proibido o consumo de bebidas alcoólicas ou drogas e/ou trabalhar sob efeito de álcool ou drogas.

Substâncias perigosas

Trabalhar com a movimentação e aplicação de defensivos agrícolas com a adequada proteção, para evitar contato e exposição ao produto.

Aplicar herbicidas e formicidas utilizando a vestimenta de proteção e EPIs indicados em procedimentos.

Durante a manipulação e preparação de caldas, utilizar os EPIs indicados em procedimentos.

RISCOS E REGRAS COMPORTAMENTAIS – TRANSPORTE DE CARGAS

Limites de velocidades

Transitar respeitando a velocidade máxima permitida, e a recomendada para a via.

Transitar em estradas e rodovias obedecendo às placas de sinalização.

Transitar em estradas e rodovias respeitando a velocidade máxima permitida.

Transitar em velocidade recomendada e/ou compatível para a via de tráfego, por ocasião de curvas fechadas, fluxo de veículos, condições da pista, entre outros itens que façam necessários aumentar a atenção.

Cinto de Segurança

Utilizar Cinto de Segurança ao trafegar com veículo nas estradas e no trânsito interno das unidades industriais.

Tacógrafos e Discos

Manutenção de aparelhos tacógrafos e trafegar utilizando discos adequados.

Utilizar aparelho de tacógrafo aferido.

Conservar aparelho de tacógrafo sem violação ou adulteração.

Sempre utilizar discos de tacógrafo e trocá-los no prazo adequado.

Identificar corretamente os discos de tacógrafo.

Álcool e drogas

Dirigir-se ao trabalho sem influência ou posse de drogas ilegais ou álcool.

Nas dependências da Suzano é proibido o consumo de bebidas alcoólicas ou drogas e/ou trabalhar sob efeito de álcool ou drogas.

Conduzir veículo sob efeito de álcool ou drogas é terminantemente proibido

Ultrapassagem em local proibido

Ultrapassar demais veículos somente em local permitido e em condições seguras.

Ultrapassar veículos somente em locais permitidos ou onde não houver riscos identificados.

Só ultrapassar considerando a potência do seu veículo e a velocidade do veículo que vai à frente, em subidas considere a necessidade de maior potência do veículo.

Nas subidas só ultrapassar quando já estiver disponível a terceira faixa, destinada a veículos lentos.

Não dificultar ultrapassagem de terceiros, manter constante a velocidade do veículo ou até mesmo reduzir ligeiramente.

Uso de Telefone Celular

Não utilizar telefone celular ou similar, enquanto estiver dirigindo.

ANEXO II

LISTA DE DOCUMENTOS DE GESTÃO DOCUMENTAL**DOCUMENTOS DE GESTÃO DOCUMENTAL**

(referente aos empregados que forem colocados à disposição para o cumprimento do presente Contrato)

A- REFERENTE A OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

- 1 FOLHA DE PAGAMENTO
- 2 R.E. FGTS – SEFIP/GFIP
- 3 RECIBOS DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS
- 4 RECIBO DE FÉRIAS
- 5 GPS INSS
- 6 GRF DO FGTS
- 7 TERMO RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO
- 8 GRRF + DEMONSTRATIVO (40% MULTA FGTS SOBRE A RESCISÃO)

B- REFERENTE A SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

- 1 PPRA OU PCMAT
- 2 PCMSO
- 3 CIPA
- 4 EXAMES ADMISSIONAL, PERIÓDICO, DE RETORNO AO TRABALHO, DE MUDANÇA DE FUNÇÃO E DEMISSIONAL

C- REFERENTE A INSTRUÇÃO NORMATIVA MTB. 03/97

- 1 REGISTRO DO FUNCIONÁRIO
- 2 CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO NOS TERMOS DA LEI
- 3 CONTRATO DE TRABALHO
- 4 RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS
- 5 LIVRO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
- 6 LIVRO DE INSPEÇÃO DA ÁREA DE SEGURANÇA DA SUZANO
- 7 LIVRO ATA CIPA, SE A TANTO ESTIVER OBRIGADA, POR FORÇA DO DISPOSTO NA NR. 05
- 8 ARTS, SE APLICÁVEL.

D- OUTROS

- 1 RELAÇÃO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS E DISPENSADOS
- 2 ACORDO SINDICAL DA CATEGORIA

Obs1: Todos os documentos em cópia simples.

Obs2: A entrega de documentação trabalhista não se restringe aos documentos aqui citados. Havendo necessidade, outros documentos poderão ser solicitados.